



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

PROJETO DE LEI Nº 025/2026

EMENTA:

INSTITUI O ESTATUTO DA MULHER SEROPEDICENSE – DENOMINADO MULHER SEGURA, QUE CONSOLIDA OS DIREITOS FUNDAMENTAIS, ESTABELECEndo PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E AÇÕES DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Vereadora Rose Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº 463/2026
DATA: 11/08/2026
Daiane Rodrigues de Paula ASSINATURA Agente Administrativo Matrícula: 3358

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Seropédica, o Estatuto da Mulher Seropedicense – denominado Mulher Segura, que consolida os direitos fundamentais, destinado a estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção, conscientização, proteção e enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 2º O Estatuto tem como objetivos:

- I** – prevenir e combater a violência contra a mulher;
- II** – promover a conscientização da população sobre as diferentes formas de violência;
- III** – divulgar os direitos assegurados às mulheres pela legislação brasileira;
- IV** – incentivar a denúncia e o acesso aos mecanismos de proteção;
- V** – promover o acolhimento humanizado das mulheres em situação de violência;
- VI** – combater a naturalização, banalização e tolerância social à violência contra a mulher;
- VII** – incentivar a articulação da rede de proteção e atendimento;
- VIII** – promover ações educativas voltadas à prevenção da violência;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

IX – estimular a autonomia econômica e social das mulheres em situação de violência; e

X – contribuir para a redução dos índices de violência doméstica e familiar no Município.

Art. 3º São princípios deste Estatuto:

I – dignidade da pessoa humana;

II – igualdade de direitos e oportunidades;

III – respeito à liberdade, à autonomia e à integridade física, psicológica, sexual, moral e patrimonial da mulher;

IV – prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência;

V – acolhimento humanizado;

VI – proteção integral;

VII – não revitimização da mulher;

VIII – sigilo e proteção das informações pessoais, na forma da legislação;

IX – acesso à informação;

X – articulação da rede de proteção; e

XI – participação da sociedade na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Art. 4º Para os fins desta Lei, deverão ser consideradas e combatidas todas as formas de violência contra a mulher reconhecidas pela legislação brasileira.

Art. 5º Entre outras formas previstas em lei, são objeto de prevenção e enfrentamento:

I – violência física;

II – violência psicológica;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

- III – violência sexual;
- IV – violência patrimonial;
- V – violência moral;
- VI – violência doméstica e familiar;
- VII – violência institucional;
- VIII – violência política;
- IX – violência digital;
- X – perseguição ou stalking;
- XI – assédio moral;
- XII – assédio sexual;
- XIII – exploração econômica ou financeira;
- XIV – controle abusivo sobre a vida, os relacionamentos, os recursos ou a liberdade da mulher; e
- XV – qualquer outra forma de violência reconhecida pela legislação vigente.

Parágrafo único. As ações municipais deverão considerar que a violência contra a mulher pode ocorrer independentemente de sua condição social, econômica, idade, raça, deficiência, estado civil, profissão ou qualquer outra condição pessoal.

CAPÍTULO III

DO AGOSTO LILÁS

Art. 6º O Município promoverá, anualmente, durante o mês de agosto, ações de conscientização e prevenção da violência contra a mulher, no âmbito da campanha Agosto Lilás.

Art. 7º As ações do Agosto Lilás poderão incluir:

- I – campanhas educativas;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

- II – palestras e seminários;
- III – rodas de conversa;
- IV – distribuição de materiais informativos;
- V – divulgação dos canais oficiais de denúncia e atendimento;
- VI – ações em escolas e espaços educacionais, observada a legislação aplicável;
- VII – ações em unidades de saúde;
- VIII – ações em equipamentos de assistência social;
- IX – atividades comunitárias;
- X – campanhas nas redes sociais e meios de comunicação;
- XI – iluminação ou decoração de prédios e espaços públicos na cor lilás, quando possível;
- XII – capacitação e sensibilização dos profissionais que integram a rede de atendimento; e
- XIII – outras atividades destinadas à prevenção e conscientização.

Art. 8º As ações de conscientização previstas nesta Lei poderão ser realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de agosto.

CAPÍTULO IV

DA PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 9º O Município poderá promover ações permanentes de conscientização destinadas a informar a população sobre:

- I – os diferentes tipos de violência contra a mulher;
- II – sinais de relacionamento abusivo;
- III – violência psicológica e controle coercitivo;
- IV – violência patrimonial e financeira;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

- V – violência sexual;
- VI – violência digital;
- VII – assédio moral e sexual;
- VIII – perseguição e ameaças;
- IX – feminicídio e seus fatores de risco;
- X – medidas protetivas de urgência;
- XI – canais de denúncia e atendimento;
- XII – direitos das mulheres em situação de violência; e
- XIII – formas de apoio seguro às vítimas.

Art. 10. As campanhas municipais deverão buscar combater a culpabilização da vítima e promover a compreensão de que a responsabilidade pela violência é sempre do agressor.

Art. 11. Poderão ser desenvolvidas ações educativas destinadas aos homens e aos jovens, com o objetivo de promover relações baseadas no respeito, na igualdade, na responsabilidade e na prevenção da violência.

CAPÍTULO V

DA REDE DE PROTEÇÃO E DO ACOLHIMENTO

Art. 12. As políticas municipais de proteção à mulher em situação de violência deverão, sempre que possível, promover a articulação entre os serviços públicos e demais integrantes da rede de atendimento.

Art. 13. O atendimento à mulher em situação de violência deverá observar, no âmbito das competências municipais:

- I – respeito à dignidade;
- II – atendimento humanizado;
- III – escuta qualificada;
- IV – preservação da privacidade;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

- V – proteção das informações pessoais;
- VI – prevenção da revitimização;
- VII – orientação sobre seus direitos;
- VIII – encaminhamento aos serviços especializados, quando necessário; e
- IX – respeito à autonomia da mulher.

Art. 14. As ações municipais poderão contemplar a divulgação de informações sobre os serviços e órgãos responsáveis pelo atendimento e proteção da mulher, inclusive os canais oficiais de denúncia e emergência.

Art. 15. O Município poderá promover ações de capacitação e sensibilização dos profissionais que atuem diretamente no atendimento às mulheres em situação de violência.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Art. 16. O Município promoverá ações de conscientização sobre a violência psicológica contra a mulher, especialmente quanto a comportamentos de:

- I – ameaça;
- II – humilhação;
- III – constrangimento;
- IV – manipulação;
- V – isolamento social;
- VI – vigilância e controle;
- VII – perseguição;
- VIII – chantagem;
- IX – desqualificação sistemática; e



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

X – qualquer outra conduta que cause dano emocional ou prejudique a autodeterminação da mulher.

Art. 17. As campanhas municipais deverão incentivar a identificação precoce de relacionamentos abusivos e a busca segura por orientação e proteção.

CAPÍTULO VII

DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL E DA AUTONOMIA ECONÔMICA

Art. 18. O Município poderá desenvolver ações de conscientização sobre a violência patrimonial e financeira contra a mulher.

Art. 19. As ações poderão abordar situações como:

- I** – retenção ou destruição de documentos pessoais;
- II** – controle abusivo de recursos financeiros;
- III** – retenção ou apropriação de bens;
- IV** – destruição de objetos pessoais;
- V** – impedimento injustificado de acesso a recursos próprios;
- VI** – utilização indevida de patrimônio ou documentos; e
- VII** – outras condutas reconhecidas pela legislação.

Art. 20. Poderão ser incentivadas ações de capacitação profissional, empreendedorismo, educação financeira e geração de renda para mulheres em situação de vulnerabilidade ou violência, respeitadas as políticas públicas existentes e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII

DA VIOLÊNCIA DIGITAL

Art. 21. O Município poderá promover campanhas educativas destinadas à prevenção da violência contra a mulher praticada por meios digitais.

Art. 22. As campanhas poderão abordar:

- I** – divulgação não autorizada de imagens íntimas;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

- II – ameaças realizadas por meios digitais;
- III – perseguição virtual;
- IV – exposição indevida de dados pessoais;
- V – criação de perfis falsos para perseguição ou difamação;
- VI – chantagem digital;
- VII – controle de redes sociais e dispositivos;
- VIII – divulgação de informações privadas; e
- IX – outras formas de violência praticadas por meios tecnológicos.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE

Art. 23. As ações previstas nesta Lei deverão considerar as necessidades específicas de mulheres que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade.

Art. 24. Poderão ser priorizadas ações destinadas à proteção de:

- I – mulheres idosas;
- II – mulheres com deficiência;
- III – mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- IV – mulheres em situação de rua;
- V – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- VI – mães e responsáveis por crianças ou dependentes;
- VII – mulheres com dificuldade de acesso aos serviços públicos; e
- VIII – outras mulheres em situação de especial vulnerabilidade reconhecida pela legislação.

CAPÍTULO X



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

DA PROTEÇÃO DE FILHOS E DEPENDENTES

Art. 25. As políticas públicas municipais de proteção às mulheres em situação de violência poderão considerar também a proteção e o bem-estar de seus filhos e dependentes.

Art. 26. Poderão ser desenvolvidas ações de orientação e encaminhamento das famílias aos serviços públicos competentes, observadas as atribuições de cada órgão.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 27. O Município poderá incentivar a participação da sociedade civil na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 28. Poderão participar das ações previstas nesta Lei:

- I – entidades comunitárias;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – instituições de ensino;
- IV – entidades religiosas;
- V – empresas;
- VI – associações profissionais;
- VII – instituições públicas;
- VIII – órgãos de segurança pública;
- IX – profissionais da saúde e assistência social; e
- X – demais entidades interessadas.

Art. 29. Poderão ser celebradas parcerias e instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas para a realização de campanhas, capacitações, palestras e ações de conscientização, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

DOS CANAIS DE INFORMAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 30. O Município poderá promover a ampla divulgação dos canais oficiais de denúncia, orientação e atendimento às mulheres em situação de violência.

Art. 31. As campanhas poderão divulgar, entre outros, os canais oficiais disponibilizados pelos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. A divulgação deverá priorizar informações claras, acessíveis e atualizadas, evitando-se a publicação de informações que possam colocar a vítima em situação de risco.

CAPÍTULO XIII

DAS DIRETRIZES PARA AS POLÍTICAS MUNICIPAIS

Art. 32. As políticas públicas municipais relacionadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher poderão observar as seguintes diretrizes:

- I – atuação preventiva;
- II – atendimento humanizado;
- III – integração entre políticas públicas;
- IV – articulação da rede de proteção;
- V – promoção da autonomia da mulher;
- VI – combate à impunidade dentro dos limites das competências legais;
- VII – prevenção da revitimização;
- VIII – incentivo à denúncia segura;
- IX – educação e conscientização;
- X – proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade; e
- XI – avaliação permanente das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO XIV



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio das políticas públicas e estruturas municipais já existentes, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 34. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 35. Esta Lei não cria órgãos, cargos, funções, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias para o Poder Executivo.

Art. 36. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

JUSTIFICATIVA

Institui o Estatuto da Mulher Seropedicense denominado mulher segura, que consolida os direitos fundamentais, estabelecendo princípios, diretrizes e ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher no município de Seropédica.

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e representa um problema social que ultrapassa os limites do ambiente doméstico. Ela pode assumir diferentes formas, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, institucional e digital.

A Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – reconhece expressamente a violência doméstica e familiar contra a mulher como violação dos direitos humanos e estabelece mecanismos de prevenção, assistência e proteção. O Município, dentro de suas competências, possui papel relevante na prevenção, na informação e na articulação da rede de atendimento.

O Agosto Lilás tornou-se um importante período nacional de conscientização e mobilização social em torno do enfrentamento à violência contra a mulher. Entretanto, a proteção não pode ocorrer somente durante um mês do ano.

Por essa razão, a presente proposta utiliza o Agosto Lilás como símbolo e instrumento de mobilização, mas estabelece uma perspectiva permanente de prevenção e conscientização.

O projeto busca levar informação à população sobre formas de violência que muitas vezes permanecem invisíveis, especialmente a violência psicológica, patrimonial, financeira e digital.

Muitas mulheres não reconhecem determinados comportamentos como violência. A ameaça constante, a humilhação, o controle sobre roupas, amizades, dinheiro, telefone e redes sociais, a retenção de documentos, a destruição de bens e a perseguição podem constituir sinais de violência e precisam ser identificados antes que a situação evolua para agressões ainda mais graves.

Outro ponto relevante é o enfrentamento da culpabilização da vítima. Nenhuma mulher deve ser responsabilizada pela violência que sofre. As políticas de conscientização devem reforçar que a responsabilidade pela prática da violência é do agressor.



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

A proposta também valoriza a capacitação dos profissionais que integram a rede de atendimento, o acolhimento humanizado, a preservação da privacidade e a prevenção da revitimização.

Da mesma forma, reconhece que determinadas mulheres podem enfrentar vulnerabilidades adicionais, como mulheres idosas, mulheres com deficiência, mulheres em situação de pobreza ou mulheres responsáveis por filhos e dependentes.

O projeto ainda estimula ações voltadas à autonomia econômica, pois a dependência financeira pode constituir uma das barreiras para que a mulher consiga romper um ciclo de violência.

A iniciativa pretende, portanto, contribuir para a construção de uma política municipal de prevenção baseada em três pilares:

INFORMAR, PREVENIR E PROTEGER.

Informar para que a mulher conheça seus direitos e reconheça os sinais de violência.

Prevenir para que a sociedade compreenda que nenhum tipo de violência deve ser normalizado.

Proteger para que a mulher em situação de violência saiba onde buscar ajuda e encontre uma rede preparada para acolhê-la.

A proposta foi estruturada de maneira a estabelecer princípios e diretrizes, sem criação de órgãos, cargos ou estruturas administrativas, preservando a independência entre os Poderes e os limites da iniciativa parlamentar.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de fortalecer, no Município de Seropédica, a cultura de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 10 de agosto de 2026.


ROSE ALVES
VEREADORA
Partido Liberal